Nota Técnica nº 10/SEF/STE-SCGOV-DCGD/2024

PROCESSO Nº 1190.01.0018721/2022-25

1- ASSUNTO:

Esta nota tem por objetivo detalhar os valores projetados para o serviço da dívida do Estado de Minas Gerais para o período de 2024 a 2034, conforme descrito na planilha do cenário base, bem como apresentar os dados realizados dos últimos três exercícios (2021 a 2023).

Além disso, os parcelamentos de contribuições previdenciárias e demais contribuições sociais também compõem o rol de informações desta nota. Desse modo, as projeções para “Outras Despesas com Pessoal (Parcelamentos INSS)” e “Demais Despesas Correntes (Parcelamentos PASEP)” foram especificados na referida planilha.

Em resumo, esta nota abrange o conjunto de dívidas que integram a Dívida Consolidada do Estado que é constituída por contratos de operações de crédito firmados com instituições financeiras nacionais e internacionais, contratos de refinanciamento dívidas, parcelamentos de débitos previdenciários e contribuições sociais e, também, o acordo realizado com o Tribunal de Justiça para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais. O **Anexo I - Relação dos contratos da dívida pública e finalidades** apresenta a relação desses contratos e suas finalidades.

2- DADOS HISTÓRICOS

Em relação às informações do serviço realizado (2021 - 2023), os dados estão em conformidade com as regras especificadas nos manuais contábeis publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a saber, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Uma vez que o contrato de refinanciamento n° 283/2022/CAF englobou todos os valores referentes às parcelas dos contratos administrados pela STN e as parcelas dos contratos garantidos pela União não pagos até 30/06/2022, os registros contábeis e os controles da SEF/MG foram atualizados de forma a contemplar esse novo contrato. Assim, todos os empenhos e liquidações que abarcavam as parcelas não pagas desde 2018 até junho de 2022 foram cancelados, o que justifica o reduzido valor da despesa no exercício de 2022.

Tabela 1: Serviço da Dívida, Parcelamento INSS, Parcelamento PASEP - 2021 a 2023 - Em R$ milhões, a preços correntes

Despesa	2021	2022	2023
Outras Despesas Pessoal (Parcelamentos INSS)	175,59	187,26	395,71
Demais Despesas Correntes (Parcelamento Pasep)	71,06	74,91	68,78
IPSM	54,83	59,34	63,85
Depósitos Judiciais	-	733,99	1.379,65
Juros e Encargos da Dívida	7.002,03	2.762,31	1.537,14

Amortização da Dívida	3.352,32	1.882,42	706,30

Portanto, com a assinatura do contrato n° 283/2022/CAF o Estado regulariza a situação dos montantes não pagos em função das liminares obtidas perante o Supremo Tribunal Federal, que implicaram a suspensão de pagamentos de operações de crédito com a União, com o sistema financeiro e com instituições multilaterais garantidas pela União, iniciando o pagamento das parcelas mensais desse contrato em agosto de 2022.

Ainda em relação ao serviço da dívida no período em questão, vale destacar os desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal, desde a autorização para a adesão do Estado até a última decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF, em 28 de junho de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal sem a necessidade da autorização legislativa pertinente, considerando atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O Estado, em 06 de julho de 2022, protocolou pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Em 07 de julho de 2022 foi publicado o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional que considerou o Estado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em 12 de dezembro de 2022, no âmbito da ADPF n° 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo[1].

Nesse sentido, com a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 336/2022/CAF em 20/12/2022, a União se comprometeu, conforme autorização contida na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, e no art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017, a conceder ao Estado a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, todos relacionadas no **Anexo IV**, sem executar as contragarantias correspondentes.

No âmbito do contrato n° 336/2022/CAF, as reduções extraordinárias, principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal, seriam integrais até 20/12/2023, com a retomada de 11,11% do serviço da dívida a partir de 2024 e elevação anual do montante a ser retomado no mesmo percentual.

Contudo, como a homologação do plano de recuperação fiscal não ocorreu até dezembro de 2023, o Estado obteve, via petição na ADPF 983, prorrogação por mais 120 dias da redução extraordinária integral das parcelas, concedendo prazo para que o Estado concretizasse a homologação do plano de recuperação fiscal ou uma solução alternativa para a questão do endividamento público estadual, visto que a partir do segundo semestre de 2023, se intensificou a interlocução entre os Estados e a União Federal para busca de uma solução alternativa para renegociação da dívida dos estados.

Nesse contexto, diversas propostas foram apresentadas e avaliadas pelo Estado a partir de simulações de cenários efetuadas pela equipe técnica, e como, em abril de 2024, a questão ainda estava em discussão, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação de 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida, de forma que na posição de abril de 2024, o Refinanciamento de Dívidas n° 336/2022/CAF, no qual as parcelas dos contratos **(Anexo V)** são incorporadas, registrou montante total de R$ 14,36 bilhões, entre valores honrados pela União e não pagos ao ente atualizados

pelos encargos contratuais.

3- PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

O **Anexo II – Grade de Parâmetros** apresenta os parâmetros utilizados na projeção do serviço da dívida relativa aos contratos de operações de crédito – amortização, juros e encargos – e aos parcelamentos INSS, PASEP e IPSM. Além desses parâmetros, as projeções foram realizadas a partir das condições financeiras pactuadas nos contratos de operações de crédito e leis que instituíram os parcelamentos de débitos previdenciários. O **Anexo III – Condições Financeiras da Dívida Pública** relaciona as condições de cada contrato da dívida.

Na projeção para o cenário base foi considerado o ingresso do Estado no Regime de Recuperação Fiscal no exercício de 2022[2] e homologação do Plano de Recuperação Fiscal em julho de 2024.

Os efeitos da suspensão do pagamento da dívida ocorreram a partir da assinatura do contrato de refinanciamento – art. 9°A, da Lei Complementar n° 159/2017 - dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4°A e do art. 9°, ambos da referida Lei Complementar (Contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 336/2022/CAF, assinado em 20/12/2022).

A primeira incorporação ao saldo desse contrato se deu a partir da parcela Contrato de Refinanciamento de Dívidas n° 004/98/STN/COAFI, nos termos da Lei nº 9.496/97, vencida em 30/12/2022, no valor de R$ 463.568.153,94. Desse modo, na projeção o saldo inicial do contrato considerou o referido valor.

Cumpre-se destacar que o saldo do contrato de refinanciamento n° 283/CAF/2022 assinado em 30/06/2022 (refinanciamento do passivo das liminares) será incorporado ao saldo do contrato n° 336/2022/CAF no momento da homologação do RRF (julho de 2024).

De acordo com o art. 4°A, deferido o pedido de adesão ao RRF e enquanto o Estado elabora o Plano de Recuperação Fiscal (PRF)[3], o Ministério da Economia concederá, por até 12 meses, desde que assinado o contrato de refinanciamento de que trata o art. 9°A, redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao RRF. O Ministério da Economia poderá, também por até 12 meses, pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao RRF e contratadas em data anterior ao pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. *Acerca da questão, o art. 4º-A dispõe o seguinte:*

> *Art. 4º-A. Deferido o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal: (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *I - o Estado, conforme regulamento do Poder Executivo Federal: (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *a) elaborará, com a supervisão do Ministério da Economia, o Plano de Recuperação Fiscal; (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *b) apresentará as proposições encaminhadas à Assembleia Legislativa e os atos normativos para atendimento do disposto no art. 2º desta Lei Complementar; e (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *c) cumprirá o disposto nos arts. 7º-D e 8º e fará jus às prerrogativas previstas no art. 10 e art. 10-A; (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *II - o Ministério da Economia: (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *a) aplicará o disposto no caput do art. 9º por até 12 (doze) meses, desde que assinado o contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A; (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *b) criará o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal e em até 30 (trinta) dias investirá seus membros; e (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *III - o Tribunal de Contas da União indicará, em até 15 (quinze) dias, membro titular e*

membro suplente para compor o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º O Poder Executivo estadual solicitará aos demais Poderes e órgãos autônomos as informações necessárias para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal segundo os prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Se o Poder ou órgão autônomo não encaminhar as informações solicitadas na forma do § 1º no prazo, ou se as encaminhar sem observar as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive as relativas ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 2º, o Poder Executivo estadual poderá suprir a ausência de informações, vedada a inclusão no Plano de Recuperação Fiscal de ressalvas previstas no art. 8º para aquele Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Concluída a elaboração, o Chefe do Poder Executivo do Estado: (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - dará ciência aos demais Chefes dos Poderes e órgãos autônomos do Plano de Recuperação Fiscal; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Como já dito na seção anterior, decisão proferida no âmbito da ADPF nº 983 em 13 de dezembro de 2023 (requerida na petição STF nº 12.074) suspendeu por 120 dias todos os prazos em curso no processo de adesão ao RRF, em especial aquele decorrente do disposto no art. 4º A, II, "a", da LC nº 159/2017. E recentemente, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação de 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida.

De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, essas prerrogativas poderão ser prorrogadas até o encerramento ou a extinção do RRF. Desse modo, o Estado, ao aderir ao Regime cumprindo todos os requisitos de habilitação, poderá gozar das prerrogativas previstas no referido artigo:

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

*I - **concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional** do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as **prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União**, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

§ 1º O benefício previsto no inciso I será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º O benefício previsto no inciso II será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, entende-se como valores originalmente devidos aqueles apurados de acordo com as condições financeiras previstas nos contratos referidos nos incisos I e II do caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de

2021)

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º-C será aplicado a partir do exercício financeiro subsequente ao da verificação de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos II a IV do art. 7º-B. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

(...)

§ 10. Não se aplica o disposto neste artigo às operações de crédito contratadas ao amparo do art. 11. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Nesse sentido, a suspensão dos pagamentos dos contratos indicados pelo Estado para fazer uso das prerrogativas acima - ***Anexo V - Relação de Contratos da Dívida para as Prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal*** *- se deu da seguinte forma: suspensão inicial de 100% do pagamento da dívida no primeiro ano, com retorno progressivo desses pagamentos até o fim do RRF, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir:*

Tabela 2: Suspensão Percentual – Pagamentos Serviço da Dívida – 2024 a 2033

Período	Suspensão	Base Legal
Até julho/2024	100%	Art. 4°A, LC nº 159/2017
agosto/2024 - dezembro/2024	100%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2025	88,89%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2026	77,78%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2027	66,67%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2028	55,56%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2029	44,44%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2030	33,33%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2031	22,22%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2032	11,11%	Art. 9°, LC nº 159/2017
2033	0,00%	Art. 9°, LC nº 159/2017

No que se refere à liminar obtida no âmbito da ACO n° 3594, em decorrência da Lei Complementar n° 194[4], de 2022, o cenário base levou em consideração a compensação das parcelas das dívidas da Lei nº 9.496/97, do art. 23 da LC nº 178/2021 e da DMLP, com as perdas arrecadatórias apuradas para os meses de agosto de 2022 a janeiro de 2023, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3: Compensação Perdas Arrecadatórias LC 192/2022 e LC 194/2022

Contrato	Parcela	Valor Compensado
004/98/STN/COAFI	AGO/22	450.104.298,04
004/98/STN/COAFI	SET/22	453.478.226,89
283/2022/CAF	OUT/22	173.809.700,29
DMLP	OUT/22	17.929.597,39
004/98/STN/COAFI	OUT/22	457.679.278,39
283/2022/CAF	NOV/22	175.089.113,50
004/98/STN/COAFI	NOV/22	460.786.077,90
283/2022/CAF	DEZ/22	176.288.473,93
283/2022/CAF	JAN/23	177.496.050,25
TOTAL		2.542.660.816,58

Outra premissa da projeção é a expectativa de desembolso dos recursos de operações de crédito já contratadas, conforme apresentado na Tabela 4:

Tabela 4: Valores a serem desembolsados

Contrato BNDES 12.2.075-1 PROINVESTE	
Em R$	**Expectativa Desembolso**
23.593.453,37	2024
Contrato CEF 397.767-50/13 PAC PREVENÇÃO CONTAGEM	
Em R$	**Expectativa Desembolso**
43.097.975,06	2024/2025

4- RESULTADOS PARCIAIS

A Tabela 5 a seguir apresenta o resultado das projeções realizadas para o fluxo do serviço da dívida – contratos de operações de crédito:

Tabela 5: Projeção Serviço da Dívida - 2024 a 2034 - Em R$ milhões, a preços correntes

Serviço da Dívida	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	806,98	1.738,79	2.545,78
2025	1.296,67	3.862,91	5.159,58
2026	1.695,68	5.395,97	7.091,64
2027	2.138,26	6.961,97	9.100,23
2028	2.752,71	8.422,40	11.175,11
2029	3.344,83	9.576,57	12.921,39
2030	5.177,38	9.890,15	15.067,53
2031	7.135,80	10.153,84	17.289,64
2032	9.256,98	10.359,05	19.616,03
2033	10.742,80	10.454,92	21.197,72
2034	11.431,42	10.442,45	21.873,88

Para os exercícios de 2024 e 2025, estimam-se desembolsos de R$ 2,5 bilhões e R$ 5,16 bilhões, respectivamente. Em 2024, os pagamentos correspondem às parcelas do contrato não acobertado pela prerrogativa do RRF: contrato de refinanciamento n° 283/CAF/2022 assinado em 30/06/2022, cujo saldo será incorporado ao contrato n° 336/2022/CAF no momento da homologação do RRF.

Em 2025, retorno *progressivo dos pagamentos dos contratos acobertados pelo RRF.*

Em 2026 projeta-se o montante de R$ 7,09 bilhões, crescimento de 37,4% em relação ao ano anterior.

Em termos nominais, nos próximos 8 anos (2027 a 2034) a expectativa é de crescimento anual da despesa com o serviço da dívida. Essa situação é reflexo da própria natureza do RRF que, para auxiliar os Estados com grave desequilíbrio fiscal, possibilita a suspensão do pagamento da dívida no curto e médio prazo e o seu refinanciamento nos termos do contrato previsto no art. 9°A.

A partir de 2033, espera-se o retorno do pagamento integral das parcelas, o que representa um montante de R$ 21,2 bilhões.

A Tabela 6 a seguir apresenta a projeção em relação ao Termo de Acordo firmado entre o Estado e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG no montante de R$ 7,5 bilhões, os quais foram repassados ao Estado em 2015 nos termos da Lei nº 21.720/2015. Tal lei foi declarada inconstitucional pelo STF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.353, de forma que, desde janeiro de 2022, o Estado promove a recomposição da conta dos depósitos judiciais, com base em um cronograma que prevê o pagamento de parcelas mensais, ao longo de seis anos.

Tabela 6: Projeção Recomposição Depósitos Judiciais - 2024 a 2034 - Em R$ milhões, a preços correntes

Serviço da Dívida	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	879,65	-	879,65
2025	1.944,00	-	1.944,00
2026	2.066,64	-	2.066,64
2027	2.114,24	-	2.114,24
2028	-	-	-
2029	-	-	-
2030	-	-	-
2031	-	-	-
2032	-	-	-
2033	-	-	-
2034	-	-	-

Por fim, as próximas tabelas refletem as projeções para os parcelamentos de INSS, PASEP e IPSM.

Tabela 7: Parcelamentos INSS - 2024 a 2034 - Em R$ milhões, a preços correntes

Serviço da Dívida	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	163,40	80,20	243,60
2025	134,21	82,61	216,83
2026	133,81	95,40	229,21
2027	133,81	108,71	242,52
2028	133,81	122,17	255,98
2029	133,81	135,63	269,43
2030	133,81	149,08	282,89
2031	133,81	162,54	296,34
2032	133,81	175,99	309,80
2033	133,81	189,45	323,26
2034	22,30	32,88	55,18

Tabela 8: Parcelamentos PASEP - 2024 a 2034 - Em R$ milhões, a preços correntes

Serviço da Dívida	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	44,62	31,22	75,85
2025	44,62	35,61	80,24
2026	44,62	39,90	84,53
2027	44,62	44,32	88,94
2028	36,37	44,41	80,77
2029	30,47	44,62	75,09
2030	30,47	47,68	78,14
2031	30,47	50,73	81,20
2032	30,47	53,78	84,25
2033	18,81	34,73	53,54
2034	-	-	-

Tabela 8: Parcelamentos IPSM - 2024 a 2034 - Em R$ milhões, a preços correntes

Serviço da Dívida	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	10,01	58,34	68,35
2025	15,24	57,62	72,86
2026	20,79	56,58	77,37
2027	26,66	55,21	81,87
2028	32,89	53,49	86,38
2029	39,49	51,39	90,89

2030	46,49	48,90	95,39
2031	53,91	45,99	99,90
2032	61,78	42,63	104,41
2033	70,11	38,80	108,91
2034	78,95	34,47	113,42

5- CONCLUSÃO

Os impactos da adesão do Estado ao RRF no serviço da dívida pública advêm da suspensão do pagamento de contratos de dívidas administradas pela STN e de contratos de operações de crédito garantidos pela União indicados pelo Estado para fazer uso das prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.681, de 2021.

Deve ser ressaltado que a adesão do Estado ao RRF acarreta dois efeitos básicos. De um lado, sujeita o Estado às vedações e obrigações inerentes ao Regime. De outro, permite que o Estado obtenha o benefício acima indicado, relativo ao refinanciamento da dívida estadual.

Desse modo, o cenário base traçado para a Dívida Pública do Estado de Minas Gerais se traduz em uma trajetória de crescimento entre os anos de 2024 e 2033. Em 2033, ano de retorno do pagamento integral das parcelas, o serviço anual está estimado em R$ 21,2 bilhões.

Belo Horizonte, 01/07/2024.

Anexo I – Relação dos contratos da dívida pública e finalidades

Contrato	Finalidade da Contratação	Credor	Valor Contratado	Data de Assinatura	Data de Liquidação
PDMG	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – modernização da gestão; II – infraestrutura; III – infraestrutura rodoviária.	Banco do Brasil	USD 1.771.506.909,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	Expansão e manutenção da malha rodoviária do Estado	Banco do Brasil	USD 673.642.610,14	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	Financiar atividades e projetos nas áreas de resultados definidas no PMDI.	BNDES	R$ 267.700.000,00	29/06/2010	15/07/2031
PROINVESTE	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – infraestrutura de transportes e logística; II – mobilidade urbana; III – saneamento básico.	BNDES	R$ 1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2043
PRODETUR-NE II	Desenvolvimento do turismo por meio da melhoria da infraestrutura básica; recuperação do patrimônio histórico; construção e melhoria de equipamentos turísticos.	Banco do Nordeste do Brasil	USD 27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
PAC PREVENÇÃO BETIM	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R$ 94.254.505,82	28/11/2013	05/02/2037

PAC PREVENÇÃO MURIAÉ	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R$ 237.500.000,00	28/11/2013	05/04/2038
PAC PREVENÇÃO CONTAGEM	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R$ 120.887.500,00	28/11/2013	05/08/2037
Lei Federal nº 9.496/97	Refinanciamento da Dívida Pública Estadual.	União	R$ 9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048
DPL	Financiar a execução de ajuste fiscal e estrutural do Estado.	BIRD	USD 170.000.000,00	28/04/2006	15/08/2024
BIRD 7547 2º Prog. Parceria Desenv.MG	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
BIRD 7871 2º Proj.Parc.Desenv.MG	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 461.000.000,00	09/07/2010	15/09/2039
Reestruturação CRC	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	BIRD	USD 450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
Reestruturação CRC	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	AFD	€ 300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
Reestruturação CRC	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	CREDIT SUISSE	USD 1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
PROACESSO	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros.	BID	USD 50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
PROACESSO 2ª Fase	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros.	BID	USD 50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
Competitividade	Melhorar a prestação de serviços à sociedade com investimentos nas áreas: I - assessoria empresarial e treinamento; II - tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; e infraestrutura e logística.	BID	USD 10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
PRONOROESTE	Duplicação da oferta de energia em dezenove Municípios mineiros.	BID	USD 10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034

PROFISCO-SEF	Melhoria gestão financeira: I - gestão estratégica integrada; II - administração tributária e contencioso fiscal; III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e IV - gestão de recursos estratégicos.	BID	USD 40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
MG III	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de: I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e II - Rede de Cidades e Serviços.	BID	USD 137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
IPSM-MG	Parcelamento da dívida do Estado com o IPSM nos termos da Lei nº 17.949/08.	IPSM	R$ 760.345.182,33	-	30/12/2039
INSS	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 13.485/17.	SRF e PGFN	R$ 1.426.171.734,57	31/07/2017	28/02/2034
INSS Parcelamento Ordinário	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 10.522/02.	SRF	R$ 435.711.673,20	09/03/2018	28/02/2025
INSS Parcelamento Extraordinário	Renegociação dívidas fiscais da Polícia Civil (MP nº 899/2019 e Portaria nº PGFN nº 7.820/2020).	PGFN	R$ 11.685.882,33	31/03/2020	28/02/2025
PASEP	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 12.810/13.	SRF e PGFN	R$ 608.201.822,32	02/08/2017	30/07/2033
UEMG	Dívida assumida pelo Estado quando da absorção pela UEMG das fundações educacionais de ensino superior nos termos da Lei nº 20.807/13.	União	R$ 100.712.425,09	31/12/2018	-
283/2022/CAF	Refinanciamento Passivo Liminares no âmbito das Ações Cíveis Originárias n° 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270.	União	R$ 34.341.205795,32	01/06/2022	01/07/2052
Acordo TJMG	Recomposição valores referentes a depósitos judiciais.	TJMG	R$ 7.548.911.862,25	11/08/2021	27/12/2027
336/2022/CAFIN	Refinanciamento LC 159/2017 (Regime de Recuperação Fiscal)	União	R$ -	20/12/2022	01/05/2054

Anexo II – Grade de Parâmetros

Variável	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
IPCA (%)	4,69	5,05	5,50	4,75	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
SELIC (%)	10,75	9,88	10,25	10,50	10,50	10,50	10,50	10,50	10,50	10,50	10,50
DÓLAR	5,39	5,47	5,51	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
EURO	6,46	6,56	6,60	6,66	6,66	6,66	6,66	6,66	6,66	6,66	6,66
TJLP (%)	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67	6,67

Anexo III – Condições Financeiras da Dívida Pública

Contratos	Moeda	Sistema de Amortização	Periodicidade	Condições	Saldo Devedor Atual
Administrados pela STN					**148.463.193.153**
REFIN. Lei 9496	Reais	PRICE	MENSAL	IPCA + 4% a.a., limitado a SELIC	94.239.889.460
283/2022/CAF	Reais	PRICE	Mensal	IPCA + 4% a.a., limitado a SELIC	39.858.962.472
336/2022/CAFIN	Reais	PRICE	Mensal	IPCA + 4% a.a., limitado a SELIC	14.364.341.221
Garantidos pela União					**18.365.713.826**
PDMG	Dólar	SAC	SEMESTRAL	Libor 6m US$ (BBA) + 3,60% a.a.	5.081.842.361
PROIR	Dólar	SAC	SEMESTRAL	Libor 6m US$ (BBA) + 3,73% a.a.	1.652.140.790
PEF II	URTJLP	SAC	MENSAL	TJLP + 1,1% a.a.	67.771.040
PROINVESTE	URTJLP	SAC	MENSAL	TJLP + 1,1% a.a.	1.054.337.773
PRODETUR	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD	26.963.364
PAC – BETIM	UPR	PRICE	MENSAL	7,3% a.a.	78.595.619
PAC – MURIAÉ	UPR	PRICE	MENSAL	7,3% a.a.	5.202.629
PAC – CONTAGEM	UPR	PRICE	MENSAL	7,3 %a.a.	63.215.698
7377 – DPL	Dólar	(1)	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD de 0,5% a.a.	12.848.384
7547 - Parceria MG	Dólar	(2)	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD de 0,05% a.a.	2.862.522.385
7871 - Parceria MG Adicional	Dólar	(3)	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD de 1,05% a.a.	1.549.707.986
8187 - Reestruturação CRC	Dólar	(4)	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD VARIÁVEL	1.657.422.000
1709 PROACESSO	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	85.350.739
2281 PROACESSO 2ª Fase	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	140.067.262
2117 Competitividade	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	16.914.50
2200 PRONOROESTE	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	24.465.435
2232 PROFISCO	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	79.207.742
2306 MG III	Dólar	SAC	SEMESTRAL	SOFR + SPREAD + Margem Financiamento	321.559.968
AFD Reestruturação CRC	Euro	SAC	SEMESTRAL	3,21% a.a.	986.904.000
CREDIT SUISSE - Reestruturação CRC	Dólar	SAC	SEMESTRAL	5,33% a.a.	2.598.674.000
Demais Contratos					**8.583.860.272.76**
Parcelamento IPSM	Reais	-	Mensal		1.018.739.326
Acordo TJMG	Reais	Outros	Mensal	Poupança	5.879.513.413
Parcelamento INSS	Reais	SAC	Mensal	Selic	1.331.377.152
Parcelamento PASEP	Reais	SAC	Mensal	Selic	354.230.383

Notas:

(1) 1/28 (um vigésimo oitavo) do montante desembolsado, sendo a última igual ao montante remanescente

(2) 2,13% do principal de 15/10/2014 até 15/04/2037 e 2,02% do principal em 15/10/2037

(3) 2,13% do principal de 15/09/2016 até 15/03/2039 e 2,02% do principal em 15/09/2039

(4) 2% do principal de 15/10/2017 até 15/04/2042

Observação:

Anexo IV - Relação de Contratos da Dívida para as Prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal

Contratos	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data da Contratação	Data de Término
Administrados pela STN					
Refinanciamento - Lei 9496	UNIÃO	Reais	9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048
Garantidos pela União					
PDMG	BB	Dólar	3.653.733.000,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	BB	Dólar	1.500.000.000,00	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	BNDES	URTJLP	267.270.000,00	29/06/2010	15/07/2030
PROINVESTE	BNDES	URTJLP	1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2042
PRODEUTR	BNB	Dólar	27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
PAC BETIM	CEF	UPR	94.254.505,82	28/11/2013	05/09/2036
PAC MURIAÉ	CEF	UPR	237.500.000,00	28/11/2013	05/11/2037
PAC CONTAGEM	CEF	UPR	120.887.500,00	28/11/2013	05/03/2037
7377 - DPL	BIRD	Dólar	170.000.000,00	28/04/2006	15/08/2024
7547 - Parceria MG	BIRD	Dólar	976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871 - Parceria MG Adicional	BIRD	Dólar	459.562.500,00	09/07/2010	15/09/2039
8187 Reestruturação CRC	BIRD	Dólar	450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
1709 PROACESSO	BID	Dólar	50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
2281 PROACESSO 2ª Fase	BID	Dólar	50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
2117 Competitividade	BID	Dólar	10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
2200 PRONOROESTE	BID	Dólar	10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
2232 PROFISCO	BID	Dólar	40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
2306 MGIII	BID	Dólar	137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
AFD Reestruturação CRC	AFD	Euro	300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
CREDIT SUISSE - Reestruturação CRC	CREDIT SUISSE	Dólar	1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028

[1] Em 15 de dezembro de 2022, o Estado editou o Decreto nº 48.540, alterado pelo Decreto nº 48.543, de 19 de dezembro de 2022, autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a celebrar com a União o contrato de refinanciamento de dívidas, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

[2] O Supremo Tribunal Federal, em 28 de junho de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal sem a necessidade da autorização legislativa pertinente, considerando atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O Estado, em 06 de julho de 2022, protocolou pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Em 07 de

julho de 2022 foi publicado o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional que considerou o Estado habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

[3] Trata-se de um documento de referência, no qual constam não apenas metas e compromissos, mas também detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados, os prazos para sua implementação, diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime.

[4] A entrada em vigor das Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022 acarretaram limitações a capacidade de tributação do Estado nas operações de energia elétrica, de serviços de telecomunicação, combustíveis, gás natural e transporte coletivo, o que acarretou perda de arrecadação de ICMS. Nesse sentido, o Estado ajuizou no STF a ACO nº 3594 com pedido de compensação das perdas de arrecadação de ICMS mês a mês nos contratos de dívida junto à União. O relator da ACO concedeu medida cautelar deferindo em parte a tutela de urgência, autorizando a compensação das perdas arrecadatórias que excederem a 5%, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior e com correção monetária.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Comanduci Nascimento**, **Diretor (a)**, em 05/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91873142** e o código CRC **E1F1EB7E**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018721/2022-25 SEI nº 91873142